



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.983, DE 2019 **(Do Sr. Julian Lemos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, na contracapa, da Central de Atendimento à Violência, Abuso Sexual contra criança e adolescente (Disque 100), em todos os Livros, alfarrábios, folhetos e similares elaborados pelo Ministério da Educação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9671/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, na contracapa, da Central de Atendimento à Violência, Abuso Sexual contra criança e adolescente (Disque 100), em todos os Livros, alfarrábios, folhetos e similares elaborados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os Livros, alfarrábios, folhetos e similares especificados nesta Lei deverão conter as seguintes frases:

**“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME.
DENUNCIE - DISQUE 100.”**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Convivemos um panorama de violência, abuso, selvageria, ferocidade e transgressão dos Direitos a dignidade, decência e respeito a nossas crianças e adolescentes.

O Disque 100 é um conduto de denúncias e acusações contra situações de violência, preconceito e demais crimes que são atendidos e devidamente punidos, inclusive com o aumento absurdo dessas denúncias de exploração e abuso sexual contra as nossas crianças e adolescentes.

O panorama da violência no Brasil teve mudanças importantes nos últimos tempos. Assim como cresceu o número de denúncias que envolvam qualquer forma de maus tratos a crianças e adolescentes, a consciência de que muitos dos casos acontecem no seio familiar, facilitou o devido diagnóstico desses casos.

Uma parcela dos casos de abuso sexual, por exemplo, são descobertos no meio escolar. Através da observação da mudança de comportamento da vítima por professores e profissionais da educação.

Este assunto delicado exige atenção especial, o que faz com que apresentamos a coeva idealização legal, buscando fazer com que o próprio Ministério da Educação divulgue e propague esse importante meio de comunicação, objetivando assim, um resultado positivo quanto a denúncias e uma coibição desta abominável prática.

O mercado pornográfico cresce a cada dia e muitas vezes à custa de menores indefesos explorados sexualmente. Classifica-se como pornografia infantil o ato de expor fotografias ou imagens de atos sexuais simulados ou forçados de menores. É proibida a venda e divulgação de pornografia e prostituição infantil.

Caracterizados por estupro, exploração sexual, pornografia infantil e assédio, os crimes sexuais cometidos contra crianças são uma brutalidade que fere os direitos humanos e, infelizmente, é a realidade da vida doméstica — principal ambiente agressor — de milhares de menores. Os danos ocasionados por tais atrocidades se refletem por toda a vida das vítimas através de traumas, uma vez que deterioram profundamente a saúde física e a mental de quem as sofre.

Assim, serviço de sufrágio como o Disque **100**, existe para dar fim à série de agonia, angustia e aflição as quais crianças e adolescentes estão expostos.

Eles carecem de assistência, subsidio e auxilio para ter seus direitos garantidos, dignidade preservada e dificuldades superadas.

Desta maneira, a divulgação em publicações elaboradas pelo Ministério da Educação, cingirá maior abrangência, fazendo com que os episódios sejam mais divulgados e causando assim um empoderamento a criança e adolescentes para que tomem a postura da denuncia.

Normatizando essa ideação, teremos mais poder para auxiliar as vítimas e punir os criminosos, sendo esta uma imprescindível iniciativa para evitar que mais crianças e adolescentes sofram abuso sexual, bem como será desenvolvida a conscientização individual, para que os menores identifiquem, sintam-se escutados e acolhidos ao contarem sobre abordagens suspeitas feitas a eles.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os Livros, alfarrábios, folhetos e similares elaborados pelo Ministério da Educação contenham as frases:

“Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes é Crime. Dique 100”.

Assim, pretendemos expandir a informação dos cidadãos e, assim, aumentar seu borne e causar a redução dos casos de violência, abusos e explorações sexuais contra crianças e adolescentes.

Diante da seriedade e acúmen deste alvitre, desejo o sufrágio dos alteies Parlamentares para seu aprimoramento, célere admissão e realização desta ideação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

Dep. JULIAN LEMOS
Deputado Federal – PSL/PB

FIM DO DOCUMENTO
